

Atas - Editais - Balanços - etc.

Classificação

INTERUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA:
UMA PAUSA PARA MELHORAR A ENERGIA
QUE CHEGA ATÉ VOCÊ.



ATENÇÃO PARA OS ENDEREÇOS QUE TERÃO DESLIGAMENTO:

Table with columns for location (POXOREÚ, MATUPÁ, CLÁUDIA, CUIABÁ, JUÍNA, PARANATINGA, RONDONÓPOLIS, ALTA FLORESTA, GUARANTÁ DO NORTE, NOVA MUTUM, CLÁUDIA, PEIXOTO DE AZEVEDO, CUIABÁ, JAURU) and dates/times for power outages.

TELEATENDIMENTO 24h COMERCIAL E EMERGÊNCIA 0800 64 64 196 www.energisa.com.br

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO - CNPJ N° 36.900.256/0001-00 - NIRE: 51400002053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito dos Médicos, Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso - com a sigla UNICRED MATO GROSSO - no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Estatuto Social e na forma do artigo 38, § 2º, da Lei Federal nº 5.764/1971, convoca seus Associados, que nesta data somam 14.241 (quatorze mil duzentos e quarenta e um), em pleno gozo de seus direitos sociais, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará em 04 de fevereiro de 2022, na FATEC SENAI/MT, situado à Avenida XV de Novembro, nº 303, Porto, Cuiabá-MT, CEP 78020-300, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de Associados em condições de votar, ou em segunda convocação às 18:00 horas, com metade mais um dos Associados em condições de votar ou, ainda, em terceira e última convocação às 19:00 horas com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Associados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1. Desfiliação da UNICRED MATO GROSSO junto à Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo das Unired's do Estado do Rio de Janeiro e Mato Grosso Ltda. - UNICRED CENTRAL RJ/MT, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ;
2. Filiação da UNICRED MATO GROSSO à Cooperativa Central de Crédito Unired Conexão Ltda. - UNICRED CENTRAL CONEXÃO, com sede na cidade de Florianópolis - SC; e
3. Reforma estatutária para substituição da Central na qual a cooperativa está vinculada: de "UNICRED CENTRAL RJ/MT" para "UNICRED CENTRAL CONEXÃO".

- Observações:
a) A Assembleia Geral será realizada fora da Sede Social em função da inexistência de espaço físico suficiente, sendo considerada, para todos os efeitos e fins legais como realizada na sede da Cooperativa, na forma da legislação aplicável;
b) Cada Associado, terá direito a um único voto (um voto por matrícula), independentemente da quantidade de contas;
c) Para os Associados Pessoas Jurídicas cuja representação legal seja do tipo não solidária (quando a representação da empresa exigir a participação conjunta de dois ou mais Administradores), ou do tipo solidária com a existência de dois ou mais administradores individuais, conforme indicado no Contrato Social/Estatuto da Empresa Associada, se faz necessário o preenchimento do Formulário de Autorização para Participação da Assembleia, disponível no site da UNICRED-MT, que terá como efeito a indicação do Administrador da Empresa que irá representá-la na AGE;
d) O Formulário de Autorização supramencionado, deverá ser encaminhado ao e-mail ageunicredmt@unicred.com.br no prazo máximo de 30 minutos antes da abertura da Assembleia para análise e validação da equipe técnica da Cooperativa, permitindo a participação do representante indicado pelo Associado Pessoa Jurídica;
e) A via original do formulário também deverá ser entregue no cadastramento da AGE, no dia de sua abertura;
f) É vedado a outorga de procuração para representação de Associados na Assembleia, na forma do artigo 42, § 1º, da Lei Federal nº 5.764/1971;
g) A habilitação, participação e votação na Assembleia, obedecerão aos critérios legais, normativos e estatutários, para todos os fins, sobretudo dos registros pertinentes;
h) Não poderão votar na Assembleia os Associados legalmente impedidos;
i) A UNICRED-MT adotará e observará as medidas restritivas e preventivas estabelecidas pelas autoridades competentes para prevenir a disseminação da COVID-19 (SARS-COV-2), pautado no bem-estar, segurança e saúde dos Associados, Colaboradores e demais pessoas envolvidas na organização/realização da Assembleia.

Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2022. Ronivaldo Fonseca Lemos Presidente do Conselho de Administração

UNICRED MATO GROSSO RUA BARÃO DE MELGACÓ, Nº 2754 | 1157 ANDAR | ED. WORK TOWER CEP: 78020-800 | CENTRO SUL | CUIABÁ - MT TEL: (65) 3314-4700 | WWW.UNICRED.COM.BR/MATOGROSSO

WWW.GAZETADIGITAL.COM.BR

JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.037.858/0001-45, situado na Rodovia Palmiro Paes De Barros, Km 3, Bairro Jardim Jockey Club, Cuiabá-MT com endereço para correspondência na Rua Nossa Senhora de Saplana, 74, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78020-122, neste ato representado pelo sócio e conselheiro PAULO CESAR DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 2038055 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 081.039.331-04, residente e domiciliado Rua Siro Libanes 165 apartamento 1401 Bairro Popular CEP 78045390, bem como sócio e Vice-Presidente nomeado, Sr. EDNO CLARO DE FRANÇA BARRETO, brasileiro, divorciado, Engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 951927 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 078.321.331-04, residente e domiciliado na Avenida General Ramiro de Noronha, 766, Jardim Cuiabá-MT, CEP: 78.043-272, nos termos do art. 1.152 do Código Civil, vem pelo presente convocar seus associados a comparecerem na assembleia geral extraordinária a ser realizada na sede da DEX CONSULTORIA EMPRESARIAL, situada na Rua Quarenta e Cinco, nº 825, sala 05, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP: 78.068-495, que deverá ocorrer na data do dia 17/02/2022 às 14:00 em primeira Chamada e às 14:30 em segunda Chamada, para deliberarmos sobre a seguinte pauta:
1. Formação e nomeação da Comissão Executiva;
2. Prazo de validade da Comissão Executiva.
Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2022. PAULO CESAR DE FIGUEIREDO - Sócio Conselheiro e EDNO CLARO DE FRANÇA BARRETO - Sócio Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR PROCESSO Nº 1028637-42.2017.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R\$21.998,40 ESPECIE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, em Osasco/São Paulo, CEP 06.029-900, nova denominação social do KIRTO BANK S/A - BANCO MULTIFLO, por sua vez incorporadora do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIFLO - POLO PASSIVO: RAUL LARA LEITE, brasileiro, separado, comerciante, portador do CPF nº 696.339.401-68, residente e domiciliado na Rua R. De Deus, Torre 01, apartamento 01, bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT, CEP 78.050-040. FINALIDADE: Citação do polo passivo Raul Lara Leite, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste edital. RESUMO DA INICIAL: O requerente é credor do requerido da importância de R\$18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) referente a uma proposta/límite de crédito (contrato nº 260/9407639), cujo a liberação ocorreu na conta corrente nº 1139, agência 5426. Ocorre que o requerido deixou sua conta corrente em descoberto não saldando os encargos nos vencimentos. Sendo que o crédito do banco recentemente atualizado monetariamente pelo INPC até o dia 08.09.2017 importa em R\$21.998,40 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), valor que o requerente pretende receber corrigido monetariamente e com juros legais a partir da data do ajuizamento da presente ação. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2012.0.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. II - Intime-se o requerente para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. Cumprase. Cuiabá, 19 de setembro de 2021. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada em Direito Bancário. DECISÃO: Vistos etc. e tendo em vista que o requerido não compareceu ao ato de citação, não tendo sido o requerido citado pelo mandado as advertências dos arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-4